



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECEBIDO, AUTUE-SE
E INCLUA EM PAUTA

02 MAI 2023

1º Secretário

01
Folha
cm
de Rondônia

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
02 MAI 2023
Protocolo: 82/2023

PROJETO DE LEI

Nº
66/2023

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL NIM BARROSO - PSD

Institui o Programa de Apoio Psicossocial nas Escolas no âmbito do Estado de Rondônia, visando à promoção da saúde mental e do bem-estar emocional dos estudantes, professores e suas famílias, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio Psicossocial nas Escolas da rede pública de educação básica do estado de Rondônia, com o objetivo de oferecer apoio psicossocial aos estudantes, professores e suas famílias, promovendo o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, a prevenção de problemas emocionais e comportamentais, a orientação familiar, o fortalecimento de vínculos e a promoção da saúde mental.

Art. 2º - O Programa de Apoio Psicossocial nas Escolas será implementado em todas as escolas da rede pública de educação básica do Estado de Rondônia, contemplando os ensinos fundamental e médio, de forma integrada às atividades pedagógicas, sendo composto pelas seguintes ações:

I - Oferta de atendimento psicológico individual e em grupo para estudantes e professores, de forma voluntária e gratuita;

II - Capacitação e formação de profissionais da educação para atuarem na identificação de problemas relacionados à saúde mental e na promoção de ações preventivas e de tratamento;



PROTOCOLO			PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL NIM BARROSO - PSD				
III - Realização de atividades extracurriculares voltadas ao desenvolvimento da saúde mental dos estudantes e professores;				
IV - Campanhas de conscientização e prevenção sobre temas relacionados à saúde mental, como depressão, ansiedade, estresse, bullying e automutilação;				
V - Criação de parcerias com instituições públicas e privadas que possam contribuir para a implementação e o fortalecimento do Programa;				
VI - Avaliação periódica do Programa, visando a sua melhoria contínua e o alcance de seus objetivos.				
<p>Art. 3º - O Programa de Apoio Psicossocial nas Escolas será desenvolvido por equipe multiprofissional, composta por profissionais da psicologia, assistência social e áreas afins, devidamente capacitados para atuar na promoção da saúde mental e do bem-estar emocional dos estudantes, professores e suas famílias.</p>				
<p>Art. 4º - A implementação do Programa de Apoio Psicossocial nas Escolas será realizada em consonância com as seguintes diretrizes:</p>				
I - Incentivo ao protagonismo juvenil e à participação ativa dos estudantes na construção e execução do Programa;				
II - Respeito à diversidade cultural, de gênero, raça e orientação sexual, visando a garantia dos direitos humanos e da igualdade de oportunidades;				
III - Promoção de um ambiente escolar acolhedor e seguro, livre de preconceitos e discriminação;				



PROTOCOLO			Nº
PROJETO DE LEI			
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL NIM BARROSO - PSD			
<p>IV - Valorização da escuta empática, do diálogo e da empatia como formas de promoção da saúde mental e do bem-estar;</p> <p>V - Fortalecimento da rede de apoio psicossocial no Estado de Rondônia, por meio da articulação com outros serviços públicos de saúde mental e assistência social.</p>			
<p>Art. 5º Caberá aos psicólogos escolares:</p> <p>I - Participar da elaboração de currículos e programas educacionais;</p> <p>II - Supervisionar e acompanhar a execução de programas de reeducação psicopedagógicos;</p> <p>III - Atuar na orientação de pais em situações em que houver a necessidade de acompanhamento e encaminhamento do estudante para outros profissionais, como psicólogo clínico;</p> <p>IV - Desenvolver orientação vocacional e profissional dos educandos, a fim de identificar as aptidões;</p> <p>V - Trabalhar questões da adaptação dos alunos no ambiente escolar;</p> <p>VI - Auxiliar na construção e na execução de projetos no ambiente escolar;</p> <p>VII - Atuar como mediador nas relações interpessoais abrangidas pela comunidade escolar;</p> <p>VIII - Executar oficinas pedagógicas em sala de aula, elaboradas e realizadas em conjunto com professores, de acordo com a demanda de cada sala de aula;</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL NIM BARROSO - PSD			
IX - Coordenar grupo operativo com família e equipe de profissionais da unidade escolar que estiver vinculado;			
X - Observar as necessidades dos alunos e saber como os professores definem o seu trabalho, observando os recursos disponíveis, a fim de assegurar o pleno desenvolvimento do educando;			
XI - Aplicar conhecimentos psicológicos na unidade escolar, observada a metodologia de ensino empregado pelo Poder Executivo, adotando sua expertise com relação ao melhor método para as hipóteses de intervenção psicopedagógica, sempre visando o melhor desenvolvimento humano e relação interpessoal, para a devida integração do educando no seio familiar e comunidade escolar;			
XII - Analisar as relações entre os diversos segmentos do sistema de ensino e sua repercussão no processo de ensino, auxiliando na elaboração de procedimentos educacionais capazes de atender às necessidades individuais do educando;			
XIII - Mediar conflito envolvendo educando, família, responsável e unidade escolar, com a finalidade de resolver o conflito, sob a ótica da psicopedagogia, criando um espaço de diálogo e compreensão entre os envolvidos;			
XIV - Ouvir os professores, suas demandas e fazê-los participar em alguns dos atendimentos com as crianças, repensando novas práticas e novos olhares sobre o aluno;			



PROTOCOLO			Nº
PROJETO DE LEI			

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL NIM BARROSO - PSD

XV - Participar das reuniões e conselhos de classe, nas quais o psicólogo poderá estabelecer novas maneiras de perceber o processo educacional dos educandos, evitando rótulos, diagnósticos imprecisos e hipóteses únicas e fechadas;

XVI - Criar formas de reflexão em conjunto com todos os participes da unidade e ambiente escolar;

XVII – Verificar os aspectos psicossociais da unidade escolar, observada a realidade social e laborativa da comunidade atendida pela unidade escolar, visando auxiliar a orientação pedagógica e a direção da unidade escolar, visando a melhor eficiência do processo de ensino e aprendizagem do educando.

Art. 6º As políticas públicas a serem realizadas por psicólogo, devidamente inscrito no Conselho Regional, deverão incluir estudo e implementação de ações para a construção de uma saúde mental mais abrangente e equilibrada nos espaços da unidade escolar, observando fatores psicossociais que permitam o desenvolvimento, o controle e a inserção de ações públicas efetivas.

Art. 7º Os educandos e responsáveis, alvos de preconceitos ou agressões decorrentes de atos discriminatórios, poderão ser acompanhados por psicólogos escolares, dentro das unidades escolares que o educando estiver matriculado, sempre visando o emprego de todos os meios de engajamento para assegurar a inserção de minorias sociais no cenário social e laborativo do Estado de Rondônia.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL NIM BARROSO - PSD			
<p>Art. 8º - Os recursos necessários para a implementação do Programa de Apoio Psicossocial nas Escolas serão previstos no orçamento anual do Estado de Rondônia, garantindo-se a destinação de recursos financeiros, materiais e humanos adequados para a sua efetivação.</p>			
<p>Art. 9º - Caberá à Secretaria de Estado da Educação a regulamentação desta lei, no prazo de 180 dias contados da data de sua publicação.</p>			
<p>Art. 10º - O Programa de Apoio Psicossocial nas Escolas terá como público-alvo todos os estudantes da rede pública de educação básica do estado de Rondônia, seus familiares e os profissionais de educação.</p>			
<p>Art. 11º - O Programa de Apoio Psicossocial nas Escolas será desenvolvido por profissionais de Psicologia e Serviço Social, capacitados para atuar na área de saúde mental e bem-estar emocional.</p>			
<p>Art. 12º - Os recursos financeiros necessários para a implementação do Programa de Apoio Psicossocial nas Escolas serão previstos no orçamento anual do Estado de Rondônia, de acordo com a legislação vigente.</p>			
<p>Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p>			
<p>Plenário das deliberações, 18 de abril de 2023.</p>			
 <p>NIM BARROSO Deputado Estadual-PSD</p>			



PROTOCOLO			Nº
PROJETO DE LEI			

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL NIM BARROSO - PSD

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente lei tem como objetivo promover o acesso a serviços de Psicologia e Serviço Social nas escolas públicas de educação básica do estado de Rondônia, visando o apoio ao desenvolvimento integral dos estudantes e professores. A atuação dos profissionais de Psicologia e Serviço Social, em parceria com as equipes escolares, poderá identificar e intervir em questões que possam interferir no processo de aprendizagem dos estudantes e no bem-estar emocional dos professores, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, na prevenção de problemas emocionais e comportamentais, na orientação familiar, no fortalecimento de vínculos e na promoção da saúde mental.

A implantação do Programa de Apoio Psicossocial nas Escolas será de grande importância para a promoção de um ambiente escolar saudável e acolhedor, onde os estudantes e professores possam se desenvolver de forma plena e terem suas necessidades emocionais e sociais atendidas. Além disso, a atuação dos profissionais de Psicologia e Serviço Social poderá contribuir para a redução da evasão escolar, melhoria do rendimento acadêmico, prevenção de situações de risco social e para o bem-estar emocional dos professores.

É importante salientar que diversos tratados internacionais tem sinalizado a preocupação em assegurar um serviço de saúde e social incumbido de avaliar, promover, proteger e melhorar a saúde física e mental de todos os seres humanos.



PROTOCOLO			Nº
		PROJETO DE LEI	

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL NIM BARROSO - PSD

Ademais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, dispõe no item 1 do seu art. XXV, que *“Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle”*.

Em contato com diversos psicólogos, me foi informado que a exclusão social dos direitos básicos de grande contingente de pessoas, suscitado pelo aumento da desigualdade social, faz com que seja necessária a implementação de políticas públicas que contribuam, efetivamente, para a formação de sujeitos ativos em suas comunidades, de forma que a psicologia social comunitária seria de grande valia para a construção de sujeitos mais ativos em seu meio social, para qual a cidadania e autonomia constituiriam parâmetros norteadores de ações para a promoção de um desenvolvimento mais social e abrangente.

Neste sentido, me foi ponderado que a educação visa preparar as pessoas para viver em sociedade e ensiná-las a desenvolver suas aptidões, de forma que durante o processo de educação ocorrem fatos que podem limitar ou impedir o pleno desenvolvimento, devendo o Poder Público implementar políticas públicas direcionadas a segurar o pleno desenvolvimento.

Logo, Psicólogo Escolar será um profissional que prestará elementos técnicos para auxiliar no pleno desenvolvimento, juntamente com os demais operadores da área da educação, uma vez que acaba adotando ou indicando planos educacionais que desenvolve trabalhos de orientação vocacional e profissional com alunos, bem como trabalha no desenvolvimento de



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL NIM BARROSO - PSD		
<p>ações preventivas, no desenvolvimento de ações com o corpo docente, sobre temas pertinentes que merecem atenção no ambiente escolar, realiza trabalhos com os familiares e responsáveis do educando, inclusive na participação e construção de projetos político-pedagógicos da escola.</p> <p>Me foi alertado que o psicólogo escolar será um agente de mudanças, isto é, será um profissional que irá funcionar como um elemento catalizador de reflexões, no sentido de propiciar uma conscientização dos papéis que compõem o ambiente escolar, perfazendo um levantamento sobre a realidade institucional e da comunidade escolar, segundo suas peculiaridades, detectando ideologias subjacentes da escola, para que assim seja feito um diagnóstico institucional e, posteriormente, a melhor escolha do planejamento das ações, estabelecendo intersecção com os fazeres organizacional e clínico do educando e da própria comunidade escolar envolvida.</p> <p>Dessa forma, a ideia central da presente proposição é assegurar uma assistência psicológica institucional aos estudantes das unidades escolares da rede estadual de educação no Estado de Rondônia, uma vez que a escola é o ponto de referência e o lugar mais próximo que o Poder Público tem com a comunidade carioca, de forma que é o ambiente onde ocorre a formação do indivíduo e sua preparação para inserção na sociedade.</p> <p>Logo, é na unidade escolar que o educando inicia o convívio social e, por certo, é o local onde o Estado tem que estar melhor posicionado, já que deve assegurar o pleno desenvolvimento e livre de qualquer tipo de violência ou condição que impeça o pleno conhecimento, de forma que este profissional servirá para assegurar a implementação de ações e políticas públicas concretas e imediatas de pleno desenvolvimento sociais e individual daquele educando.</p>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL NIM BARROSO - PSD			
<p>Por fim, é importante ressaltar que a presente lei está em conformidade com a Lei Federal nº 13.935/2019, que instituiu a Política de Atendimento Educacional Especializado e estabeleceu a necessidade de oferecer apoio psicossocial para estudantes e profissionais da educação. Dessa forma, sua implantação é fundamental para garantir o acesso e a inclusão de todos os estudantes e professores da rede pública de educação básica do estado de Rondônia.</p> <p>Por isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que tem como objetivo garantir a saúde mental e o desenvolvimento integral dos estudantes e professores da rede pública estadual de ensino de Rondônia.</p>			
<p>Plenário das deliberações, 18 de abril de 2023.</p> <p> NIM BARROSO</p> <p>Deputado Estadual-PSD</p>			